



LEI Nº 1.533/2006

EMENTA: Institui o programa de Formação Profissional dos Servidores do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária aos 08.05.06, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ART 1º - Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Educação o Programa de Formação Profissional que compreende a participação de servidores efetivos na Formação Continuada promovida pelo Sistema Municipal e em cursos de Pós-Graduação;

ART 2º - Os cursos de Pós-Graduação, serão ministrados por instituições de ensino superior, podendo o Município formalizar contratos ou convênios com as referidas Instituições;

ART 3º - O Município custeará as despesas dos servidores quando da participação na Formação Continuada do Sistema Municipal de Educação, em forma de bolsa para as despesas com alimentação e deslocamento;

Parágrafo Único – O valor da bolsa de que trata o artigo anterior será regulamentado através de decreto municipal.

ART 4º - Os ministrantes de cursos de Formação Continuada promovida pelo Sistema Municipal de Educação serão remunerados em Decreto Municipal, conforme nível de formação:

- a) Graduação
- b) Especialização
- c) Mestrado
- d) Doutorado

ART 5º - O município poderá custear até 30% da mensalidade dos cursos de que trata esta lei, mediante definição da política de formação do município ao servidor que:

- a) Tenha cumprido estágio probatório;
- b) O curso pleiteado tenha correlação com as atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) no Sistema Municipal de Educação;
- c) Permanecer no serviço no mínimo três (03) anos após conclusão do curso.

Parágrafo Único – O servidor(a) beneficiário(a) não poderá abandonar o curso ou afastar-se do serviço público, a pedido, por exoneração ou Licença sem Vencimentos, sob pena de resarcimento ao erário público os custos pagos pelo Poder Municipal.

ART 6º - O afastamento do servidor para realizar os cursos de pós-graduação previstos nesta Lei serão normatizados através de Decreto Municipal.

ART 7º - Os recursos necessários para manutenção desta lei correrá por conta de dotação orçamentária próprias e /ou transferências e convênios.

ART 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro, 08 de maio de 2006.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO EM EXERCICIO**